



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2026**

#### **REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA**

Ao Município de Lidianópolis/PR

Departamento de Recursos Humanos

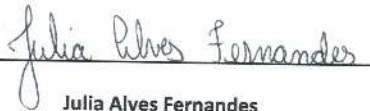
Sr.ª Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos,

Assunto: Renúncia à classificação original no concurso, com opção por final de fila

Eu, **Julia Alves Fernandes**, portadora da Cédula de identidade RG nº 15.573.778-6-SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, 355, município de Ivaiporã - PR, aprovada no Concurso Público 01/2026 para o cargo de Assistente Social, no Município de Lidianópolis/PR classificada em 1ª lugar, de acordo com o Edital de convocação nº 151-2026, de 12 de junho de 2026, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Lidianópolis, venho, por meio deste, formalizar pedido de final de fila conforme item 23.1.

Diante do exposto na certeza que poderei contar com o solicitado, neste termo pede deferimento.

Lidianópolis, 15 de junho de 2026.



Julia Alves Fernandes



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
15/06/2026  
Pág. 1/1

Exercício: 2026

### Decreto nº 5484/2026 de 15/06/2026

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1426/2025 de 02/12/2025.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
06.002.04.123.0005.2.021.	SERVIÇOS DA TESOUREARIA	
131 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>1.000,00</b>

#### Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	CHEFIA A GABINETE	
02.001.04.122.0004.2.003.	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
9 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>1.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 15 de junho de 2026.

APARECIDO BUZATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

### **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026**

#### **1 – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através dos membros da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Casa Fácil Paraná, nomeada pela Portaria nº 5.550 de 11 de junho de 2026, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, Aparecido Buzato, e em conformidade com a Lei municipal nº 1.453/2026 e o Decreto Estadual nº 7.666/2021, torna pública para os moradores do distrito do Porto Ubá do município de Lidianópolis-Pr edital de chamamento público para o cadastramento das famílias no Programa Casa Fácil Paraná para a concessão de 10 unidades habitacionais, a ser realizado no “Cadastro de pretendentes da Cohapar – SCHaP” via link <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/pretendentesOnline/#B>, no período de 16 de junho a 10 de julho de 2026. Também estará disponível na Unidade Básica de Saúde do distrito de Porto Ubá o cadastro assistido em dias e horários conforme o subitem 1.2 deste edital.

1.2 – O cadastro assistido será realizados nos dias 17, 18, 25 e 26 de junho e dia 03 de julho, das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

1.3 - Dos documentos necessários para a realização do cadastramento:

- RG, CPF e carteira de trabalho, de todos os membros da família (se houver);
- Certidão de nascimento/casamento ou documento de união estável;
- Comprovante de renda atual, de todos os membros da família (se houver);
- Comprovante de residência atual;
- Em caso de pessoa com deficiência, necessário Atestado médico ou laudo com CID, assinatura e CRM do profissional responsável.
- Declaração/relatório da secretaria municipal de saúde com período de acompanhamento;
- Declaração/relatório da secretaria municipal de educação e/ou escolas com período de frequência escolar (se houver);



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **2 – OBJETO**

2.1 – O presente Edital tem por objeto: Chamada Pública para o cadastramento das famílias moradoras do distrito de Porto Ubá no Programa Casa Fácil Paraná, visando a concessão de 10 unidades habitacionais, conforme prevê a Lei municipal nº 1.453/2026 e o Decreto Estadual nº 7.666/2021.

#### **3- DO ENQUADRAMENTO**

3.1 – Considerando a Lei municipal nº 1.453/2026 e o Decreto Estadual nº 7.666/2021, são critérios para enquadramento do candidato no Programa Casa Fácil Paraná para o Distrito de Porto Ubá:

- I. Ser morador do Distrito de Porto Ubá do Município de Lidianópolis pelo período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, dentro da área geográfica delimitada pelo raio de 1 km (um quilômetro) na Lei municipal e apresentado no anexo I deste edital.
- II. Possuir mais de 18 anos ou ser emancipado com 16 anos completos;
- III. Não possuir outro imóvel;
- IV. Não ter recebido imóvel ou qualquer benefício de natureza habitacional em programas anteriores;
- V. Apresentar toda a documentação pessoal na forma que lhe for solicitada;
- VI. Possuir cadastro habitacional ativo e atualizado junto a COHAPAR (Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP);
- VII. Possuir renda bruta mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

§1º - Comprova-se a residência através de matrículas nas escolas estaduais e municipais, relatórios ou documentos similares provenientes das secretarias de saúde e educação municipal/estadual.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **4- DA HIERARQUIZAÇÃO**

4.1- Conforme o Decreto Estadual nº 7.666/2021 caracteriza-se como CRITERIOS DE HIERARQUIZAÇÃO para a concessão do Programa Casa Fácil Paraná, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:

<b>Pontuação</b>	<b>Critério</b>
1 ponto	Família residente em área de risco, insalubre ou que tenha sido desabrigada.
1 ponto	Família com mulher responsável pela unidade familiar.
1 ponto	Família com pessoa com deficiência na composição.
1 ponto.	Família beneficiária do PBF ou BPC.
1 ponto	Família com crianças ou adolescentes na composição.
1 ponto	Famílias com ônus excessivo de aluguel.

Desempate: data de nascimento do titular (prioridade para o mais velho).

#### **5- DAS COTAS LEGAIS**

5.1- Conforme o Decreto Estadual nº 7.666/2021 caracteriza-se como cotas legais para a concessão do Programa Casa Fácil Paraná, conforme segue:

<b>Cota</b>	<b>Percentual</b>	<b>Base Legal</b>
Pessoa idosa (titular ou cônjuge), com prioridade absoluta para 80 anos ou mais	3%	Lei Federal nº 10.741/2003
Pessoa com deficiência na composição familiar	5%	Lei Estadual nº 18.419/2015
Mulher vítima de violência doméstica	4%	Lei Estadual nº 21.926/2024
Mulher chefe de família	20%	Lei Estadual nº 21.926/2024

5.2 – Nas cotas para pessoa idosa, pessoa com deficiência na composição familiar e mulher vítima de violência doméstica, será considerado uma unidade habitacional para cada cota.

5.3 - Na ausência de famílias inscritas e enquadradas em determinada cota, as unidades são redistribuídas para a concorrência geral.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **6 – COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIOS E MOBILIZAÇÃO DOCUMENTAL**

6.1 O município fará a convocação de 20 (vinte) famílias em edital, com listagem em ordem alfabética, publicado no site oficial do município, para a comprovação de critérios e mobilização documental, com a data de apresentação dos documentos.

6.2. Será respeitado estritamente a ordem da lista hierarquizada fornecida pela DVPE - Divisão de Pesquisa da Cohapar

6.3 Dos documentos necessários para a comprovação de critérios, hierarquização e cotas:

<b>Critério</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
Ser maior de 18 anos ou emancipado.	RG, CNH ou outro documento oficial com foto.
Renda familiar bruta mensal de até 2 salários mínimos.	Contracheque ou holerite; extrato benefício previdenciário (INSS, BPC ou PBF); CTPS; declaração do empregador com carimbo e CNPJ; Declaração de renda informal (modelo Cohapar), assinada pelo técnico social responsável.
Não ser proprietário, cessionário, arrendatário ou promitente comprador de imóvel residencial.	Declaração do titular, com ciência das penalidades por falsidade. (modelo no anexo II deste edital.)
Não ter sido beneficiado por subsídio habitacional federal ou financiamento Cohapar ou desconto FGTS.	Cohapar realiza a verificação prévia no cadastro antes do envio da lista.
Não ter sido beneficiado por subsídio habitacional em programas municipais.	Declaração do titular, com ciência das penalidades por falsidade. (modelo no anexo II deste edital.)
Inscrição válida no SCHAP (cadastro finalizado ou atualizado nos últimos 24 meses).	Cohapar realiza a verificação antes do envio da lista.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

<b>Critério de Hierarquização (Dec. Estadual nº 7.666/2021)</b>	<b>Documentos comprobatórios</b>
Residência em área de risco, insalubre ou desabrigamento.	Declaração do ente público (Defesa Civil, CRAS ou Secretaria Municipal competente).
Mulher responsável pela unidade familiar.	Autodeclaração assinada pela titular. (modelo no anexo III deste edital.)
Pessoa com deficiência na composição titular.	Atestado médico ou laudo com CID, assinatura e CRM do profissional responsável.
Beneficiário do PBF ou BPC.	Comprovante de benefício ativo ou declaração emitida pelo CRAS.
Crianças ou adolescentes na composição familiar.	Certidão de nascimento ou outro documento de filiação.
Ônus excessivo de aluguel.	Recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda, de forma que se possa aferir a desproporção entre o valor do aluguel e a renda familiar (acima de 30%).

<b>Cota</b>	<b>Percentual</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
Pessoa idosa (titular ou cônjuge), com prioridade absoluta para 80 anos ou mais	3%	Lei Federal nº 10.741/2003	RG, CNH ou certidão de nascimento.
Pessoa com deficiência na composição familiar	5%	Lei Estadual nº 18.419/2015	Atestado/laudo médico ou comprovante de BPC
Mulher vítima de violência doméstica	4%	Lei Estadual nº 21.926/2024	B.O., medida protetiva ou parecer/declaração do CREAS.
Mulher chefe de família	20%	Lei Estadual nº 21.926/2024	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Composição familiar no SCHAP;</li> <li>• Documentos pessoais dos filhos dependentes;</li> <li>• Documentação de renda (que demonstre ser a titular e provedora exclusiva da</li> </ul>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

			família).
--	--	--	-----------

#### **7- DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1- Conforme o Decreto Estadual nº 7.666/2021, para a classificação dos candidatos habilitados no processo de classificação para no Programa Casa Fácil Paraná, será usada a somatória considerando os critérios de classificação previstos no referido Decreto.

7.2 – Os critérios para a classificação previstos na Lei nº 1.176/2022 serão computados através de somatória simples. Quanto a família com crianças ou adolescentes, deficiente e beneficiária do PBF ou BPC, na composição, o indivíduo ou família pontuará uma única vez por critério.

7.3 - O critério de desempate será a data de nascimento do titular, sendo prioridade para o mais velho.

7.4 – A família será classificada como: Apta; Reclassificada; Desclassificada.

#### **8 – DO RESULTADO**

8.1. Após o registro das famílias convocadas, documentos analisados, resultado das análises e justificativas para reclassificação ou desclassificação, será ser submetida a aprovação do Gestor e Fiscal do Convenio.

8.2 Após aprovação pelo gestor e fiscal do convenio será submetido a aprovação do gestor e Fiscal da Cohapar.

8.3 Com as aprovações necessárias será publicado no site oficial do município as famílias beneficiárias.

8.4 A doação das unidades habitacionais às famílias beneficiárias será realizada de acordo com a ordem de classificação final, observando-se a sequência numérica crescente dos lotes para definição das unidades a serem doadas.

#### **9 – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

9.1- Fica assegurado ao Município de Lidianópolis o direito de revogar o presente edital por razões de interesse público, de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anular por ilegalidade



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

9.2- Os candidatos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de inscrição e seleção no presente chamamento público, e expressam automaticamente concordância aos termos deste Edital, da Lei municipal nº 1.453/2026 e do Decreto Estadual nº 7.666/2021

9.3 – Caso o município de Lidianópolis identifique tentativas de fraudes e/ou omissões de dados pelos candidatos, serão aplicadas as sanções previstas no Código Penal Brasileiro devendo, inclusive, arcar com os prejuízos advindos dessas ações.

9.4 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

9.5 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Casas Paraná.

9.6 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados no CRAS de Lidianópolis, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 267, Centro – CEP: 86.865-000 – de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **10– ANEXOS DO EDITAL**

10.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Imagem da área geográfica delimitada pelo raio de 1 km (um quilômetro)
- b) Anexo II – Declaração de não possuir bens
- c) Anexo III – Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar
- d) Anexo IV – Mapa com a distribuição dos lotes

Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR, 15 de junho de 2026.

APARECIDO  
BUZATO:53  
396618904

Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por APARECIDO  
BUZATO:53 em 15/06/2026 15:14:20  
2026.06.15.15:14:20  
2026.06.15.14:20:19-2026  
15/06/2026  
Recibo: Emitido o atestado deste documento  
Lidianópolis  
Data: 2026.06.15 14:20:19-2026  
Pasta: PDF - Assinada - 2026.06.15



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO I – IMAGEM DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA PELO RAIO DE 1 KM (UM QUILOMETRO)





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS

Eu, \_\_\_\_\_, sendo candidato titular, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, na presente data, não possuo:

- Bens imóveis em qualquer parte do País.
- Contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema de Financiamento Habitacional, em qualquer parte do País.
- Direito de aquisição (usufrutuário) de imóvel residencial.
- Histórico de benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Município.
- Relação conjugal (casamento civil ou união estável) com companheiro(a) que possui bens imóveis e ou histórico de recebimento de benefícios similares, oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no indeferimento do credenciamento no Programa Casa Fácil Paraná, podendo incorrer em crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Lidianópolis/Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 1, destinado à seleção de famílias beneficiárias de unidades habitacionais de interesse social, sob as penas da lei, que:

1. Sou a responsável pela unidade familiar, exercendo a administração e a manutenção do núcleo familiar;
2. O grupo familiar sob minha responsabilidade é composto pelas seguintes pessoas:

Nome	CPF	Grau de Parentesco

3. Resido com os membros acima relacionados e sou responsável pela condução das decisões e pela gestão das necessidades da família;
4. As informações prestadas nesta autodeclaração são verdadeiras e poderão ser verificadas pela Administração Pública a qualquer tempo;
5. Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desclassificação do processo de seleção, cancelamento do benefício eventualmente concedido e demais sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autodeclaração.

Lidianópolis/Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



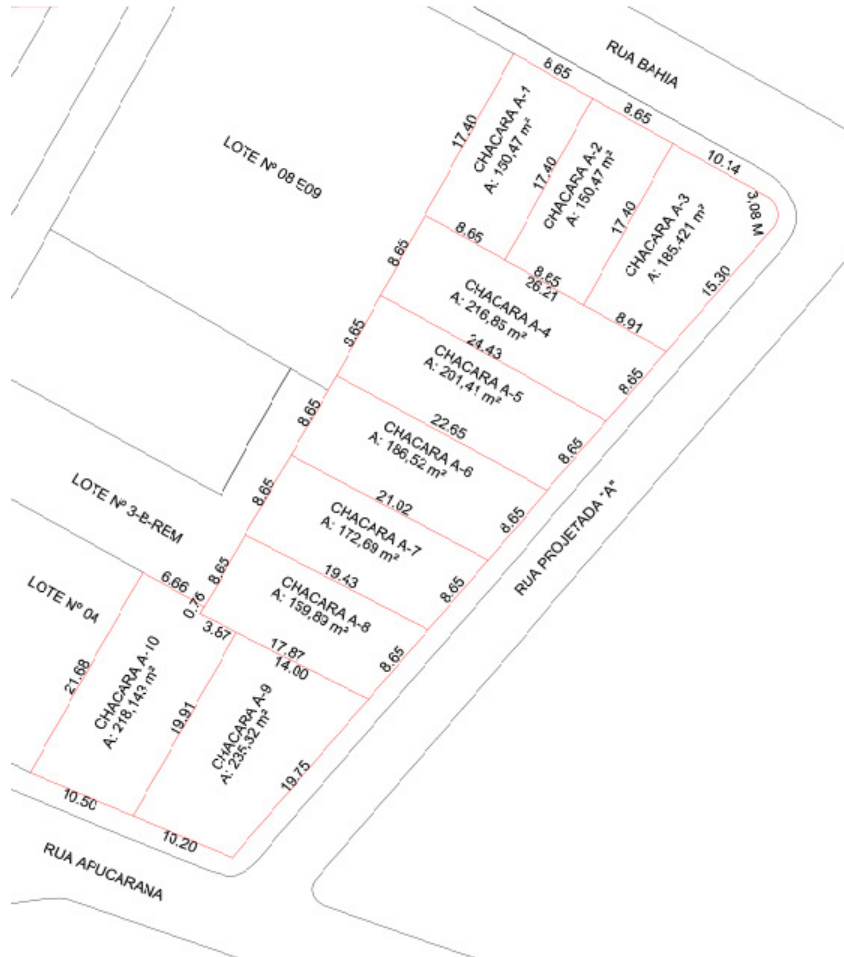
### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### ANEXO IV – MAPA COM A DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: [licitacaoolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaoolidianopolis2015@gmail.com), [licitacaoolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaoolidianopolis2015@hotmail.com) e [lidianopolislicitacao@gmail.com](mailto:lidianopolislicitacao@gmail.com)

#### **EDITAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVO**

Processo Administrativo: **014/2026;**

Modalidade: **Concorrência Eletrônica nº 005/2026;**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Maria José de Andrade Moura, contemplando a construção de edificação em alvenaria e a implantação de passarela com estrutura metálica, incluindo acabamentos e demais etapas necessárias à completa realização da obra, conforme especificações constantes no projeto básico e documentos técnicos vinculados em anexo.**

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2026**, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação, **DECIDE:**

**HABILITAR** a empresa: **C.A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 02.293.865/0001-19.**

A Agente de Contratação foi nomeada pelo Decreto Municipal nº. 5.460/2026. Todos os documentos referentes a esta Concorrência, até a presente fase estão disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Lidianópolis (<http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/>).

Lidianópolis – PR, 15 de junho de 2026.

  
**Adrieny Laiz da Conceição**  
 Agente de Contratação  
 Decreto nº 5.460/2026



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **29/06/2026**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo palco, sistema de iluminação e sonorização profissional, gerador de energia, camarins, grades de contenção, tendas e painéis de LED, destinados a atender às demandas de festividades de final de ano no Município de Lidianópolis/PR.** O valor total desta contratação, é de R\$ 376.938,64 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 15 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

[www.lidianopolis.pr.gov.br](http://www.lidianopolis.pr.gov.br)

[licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com)





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito em Exercício **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300012, e

**CONTRATADA:** Paraná Equipamentos S.A

**CNPJ:** 76.527.951/0012-38

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) motoniveladora, com processo administrativo através de adesão à ata registro de preços nº 011/2025, do consórcio público intermunicipal da região do alto uruguaí (cirau), viabilizados através de recursos provenientes do termo de convênio nº 992777/2026 do ministério da agricultura e pecuária (mapa) com a prefeitura municipal de lidianópolis-pr.

**ITEM:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Motoniveladora com as seguintes características mínimas: novo (zero hora); na cor predominante amarela; ano de fabricação/modelo 2025 ou superior; peso operacional igual ou maior a 17.150 kg; motor a diesel, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento, de no mínimo 6 cilindros; de potência bruta máxima igual ou superior a 170 hp; aspiração: turboalimentado, nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente, capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros; transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré, lâmina com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral, pneus novos condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do	CATER PILLAR 140GC	1	R\$1.093.000,00	R\$1.093.000,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

	<p>modelo, alarme sonoro de deslocamento a ré, cabine fechada de fábrica com ar condicionado original e proteções de tipo rops/fops, assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança, com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro, comprimento total igual ou maior a 8.500 mm, largura, medida externamente ao pneu, igual ou maior a 2.400 mm, altura, até o topo da cabine, igual ou maior a 3000 mm, equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto e com todos os demais equipamentos e itens exigidos pela legislação</p>				
--	--	--	--	--	--

**VALOR:** R\$ 1.093.000,00 (Um milhão, noventa três mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de junho de 2026.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 15 de junho de 2026.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito em Exercício **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300012, e

**CONTRATADA:** Paraná Equipamentos S A

**CNPJ:** 76.527.951/0012-38

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) motoniveladora, com processo administrativo através de adesão à ata registro de preços nº 011/2025, do consórcio público intermunicipal da região do alto uruguai (cirau), viabilizados através de recursos provenientes do termo de convênio nº 992777/2026 do ministério da agricultura e pecuária (mapa) com a prefeitura municipal de lidianópolis-pr.

**ITEM:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Motoniveladora com as seguintes características mínimas: novo (zero hora); na cor predominante amarela; ano de fabricação/modelo 2025 ou superior; peso operacional igual ou maior a 17.150 kg; motor a diesel, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento, de no mínimo 6 cilindros; de potência bruta máxima igual ou superior a 170 hp; aspiração: turboalimentado, nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente, capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros; transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré, lâmina com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral, pneus novos condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do	CATER PILLAR 140GC	1	R\$1.093.000,00	R\$1.093.000,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

	<p>modelo, alarme sonoro de deslocamento a ré, cabine fechada de fábrica com ar condicionado original e proteções de tipo rops/fops, assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança, com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro, comprimento total igual ou maior a 8.500 mm, largura, medida externamente ao pneu, igual ou maior a 2.400 mm, altura, até o topo da cabine, igual ou maior a 3000 mm, equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto e com todos os demais equipamentos e itens exigidos pela legislação</p>				
--	--	--	--	--	--

**VALOR:** R\$ 1.093.000,00 (Um milhão, noventa três mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de junho de 2026.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 15 de junho de 2026.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

#### **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026**

#### **REPUBLICADO PÓR INCORREÇÃO**

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. – CNPJ: 76.527.951/0001-85.**

O Município de Lidianópolis, com sede na rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.680.831/0001/68, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato**, portador da matrícula funcional nº 300013, doravante denominado CONTRATANTE, resolve **RESCINDIR BILATERALMENTE** o **Contrato Administrativo nº 32/2026**, firmado com a **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0001-85, sediado na Rod. Br 116, Km 100 nº 11.807, Hauer – Curitiba/Pr, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (Adriana Yukie Inoue Bizzotto, Portador do RG nº. 8.152.002-0- SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob. Nº 041.785.759-45, Residente e domiciliado na Rodovia BR – 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba /PR), **CONTRATADA**, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, considerando as razões consubstanciadas e anexadas ao Processo Administrativo nº 031/2026/Inexigibilidade nº 002/2026.

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO BILATERAL** do Contrato Administrativo nº32/2026, firmado entre as partes em 30 de abril de 2026, tendo por objeto a **Aquisição de 01 (Uma) motoniveladora, com processo administrativo através de adesão à Ata Registro de Preços Nº 011/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 992777/2026 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com a Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR.**

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – Este Termo de Rescisão decorre da autorização legal competente e com respaldo na Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão do Contrato Administrativo nº 32/2026, e ainda, no artigo 137, combinado com o artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do STF.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**3.1** – Fica rescindido de pleno direito, bilateralmente, com efeitos a partir de 12 de junho de 2026, o Contrato Administrativo nº 32/2026, por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima nos autos do processo.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

4.1 – Não há valores devidos em relação ao equipamento contratado, uma vez que o equipamento não foi entregue e sua nota fiscal recusada.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO FINAL**

5.1 – O Contrato Administrativo nº 32/2026, celebrado em 30 de abril de 2026, publicado na página 02 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis/PR – Edição nº 3963, em 04 de maio de 2026, fica rescindido na forma da lei, com base no artigo 137, combinado com o artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **a partir de 12/06/2026.**

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 – O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, que será publicado no Diário Oficial do Município de Lidianópolis/PR, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, após sua assinatura.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 – O Foro competente é o da Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Ivaiporã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

7.2 – E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo nº 31/2026, Inexigibilidade nº 02/2026, foi lavrado o presente Termo de Rescisão do Contrato e disponibilizado por meio eletrônico, no Portal da Transparência (<https://lidianopolis.eloweb.net/portaltransparencia/1/>) e no Diário Oficial Eletrônico (<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>) do Município de Lidianópolis/PR, o qual depois de lido, é assinado pela autoridade competente desta Municipalidade.

Lidianópolis, 12 de junho de 2026.

APARECIDO  
O  
BUZATO:53  
396618904

Aparecido Buzato

Prefeito Municipal

MARCELO  
CARVALHO  
GRADE:6354382697  
2

Assinado de forma digital  
por MARCELO CARVALHO  
GRADE:6354382697  
Dados: 2026.06.12  
16:12:21 -03'00'

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Contratada



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 26/2025**

**Termo de prorrogação de contrato de trabalho por tempo determinado**

### **EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHCK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR

**CONTRATADA:** Maria Cristina de Souza- RG Nº 8.5xx.7xx-6-SESP/PR

**OBJETO:** Para prestar serviços na função de **Professor de Educação Básica**, com carga horária de 20 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à Tendências, Avaliação e Planejamento didático; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Aspectos Filosóficos e Sociológicos da Educação; LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação) e Plano Nacional de Educação; Projeto Político Pedagógico; Pareceres e Resoluções do Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito à regulamentação do ensino, e Conhecimentos Didáticos).

**SALÁRIO INICIAL:** R\$ 2.565,31 (Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Um centavos)

**PERÍODO:** Início em 12/06/2026 e término em 18/12/2026

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 152/2026 - CONCURSO PÚBLICO 1/2026

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 01/2026 de 19/01/2026, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 3891, de 19/01/2026, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3980 de 26/05/2026, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **16/06 a 22/06/2026**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

CLASSI F. FINAL	Insc.	Nome	Pontuaçã o Total	Cargo
2º	0041524	ENI PEREIRA DOS SANTOS	88,50	ASSISTENTE SOCIAL
1º	0043227	EDUARDA SIMIONE SANCHEZ	90,50	PSICÓLOGA
1º	0041422	GUILHERME OLIMPIO MALAQUIAS	83,50	ORIENTADOR SOCIAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- b) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- c) Cópia do documento de Identificação;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- f) Cópia do Registro no órgão de classe;
- g) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- h) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992;
- i) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- j) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da contratação, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua contratação;
- k) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos;
- l) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- m) Cópia do comprovante de residência;
- n) Número do PIS/PASEP;
- o) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
- p) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
- q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- r) Auto Declaração de Raça/Etnia;
- s) Abertura de Conta Bancária.
- t) Atestado de Saúde Ocupacional será emitido conforme os critérios estabelecidos nos itens 17.8 e 17.17, pontuados a seguir conforme edital de abertura 001/2022.
- u) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1 deste edital.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

1. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de provimento do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
2. O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Lidianópolis - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado, contados da data da publicação do ato de convocação, munido de documento de identidade original, para o fim de declarar se aceita a vaga ou, neste mesmo prazo, o candidato poderá formalizar pedido de opção por final de lista mediante preenchimento de formulário próprio, oportunidade em que passará a figurar como último candidato aprovado, sendo neste caso convocado o candidato classificado imediatamente posterior. 23.1.1 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de convocação sem justo motivo, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
3. Caso seja considerado inapto, não será contratado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação final.
4. Além da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação completa desta fase, de forma a possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo, face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as normas da medicina especializada, os quais serão realizados às expensas do candidato.
5. Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

#### **PORTARIA N.º 5.551, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Finalização do contrato do cargo de Professor de Educação Básica - 20 horas semanais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Finalizar a partir dessa data 09/06/2026 o contrato da Srª, **MARIA GABRIELA ALVES PRADO**, matrícula 200958 ocupantes do cargo de **Professor de Educação Básica** com carga horária de 20 horas semanais, regime especial de trabalho, (contrato por tempo determinado) em conformidade com a Leis nº; e 1.041/2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

#### **PORTARIA N.º 5.552, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Finalização do cargo de **Enfermeira** - 40 horas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Finalizar a partir desta data 13/06/2026, a Srtª **VITORIA KAROLINI AQUINO BATISTA**, matrícula 200962, ocupante do cargo temporário de “**ENFERMEIRA**”, com a carga horária de 40 horas semanais, em regime especial de trabalho, conforme Edital de convocação n.º 94/2024, em conformidade com a Leis n.º 1.041/2020 e 1.397/2025.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO QUINZE DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Gabinete do  
Prefeito



### LEI Nº 1.454 DE 15 DE JUNHO DE 2026

**EMENTA:** PROPÕE ALTERAÇÕES NOS VALORES DA TABELA DO ART. 6º DA LEI 844/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, COM INCLUSÃO DE NOVO EQUIPAMENTO, QUE DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E CAMINHÕES:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Altera a Tabela do art. 6º da Lei nº 844, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com os seguintes valores:

EQUIPAMENTO	VALOR R\$	UNIDADE
Retroescavadeira Hidráulica	140,00	Hora/Máquina
Motoniveladora	150,00	Hora/Máquina
Pá Carregadeira	125,00	Hora/Máquina
Retroescavadeira	120,00	Hora/Máquina
Rolo Compactador Esteira	120,00	Hora/Máquina
Caminhão/caçamba	50,00	Hora/Maquina
Caminhão/caçamba	1,40	P/ viagem dentro do Município Por Km rodado (Fora do perímetro do Município de Lidianópolis)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 15 de junho de 2026.

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Gabinete do  
Prefeito



### LEI Nº 1.455 DE 15 DE JUNHO DE 2026

**EMENTA:** PROPÕE ALTERAÇÕES NOS VALORES DA TABELA DO ART. 7º DA LEI Nº 632/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, COM INCLUSÃO DE NOVO EQUIPAMENTO PELO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, REVOGA A LEI Nº 628/2012 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Altera a Tabela do Art. 7º da Lei nº 632/2013, que passa a vigorar com os seguintes valores:

EQUIPAMENTO	VALOR R\$	UNIDADE
Retroescavadeira Hidráulica	140,00	Hora/Máquina
Motoniveladora	150,00	Hora/Máquina
Pá Carregadeira	125,00	Hora/Máquina
Retroescavadeira	120,00	Hora/Máquina
Rolo Compactador	120,00	Hora/Máquina
Esteira	150,00	Hora/Máquina
Caminhão/caçamba	50,00	P/ viagem dentro do Município
Caminhão/caçamba	1,40	Por Km rodado (Fora do perímetro do Município de Lidianópolis)
SERVIÇOS MANUAL / EQUIPAMENTO	VALOR R\$	UNIDADE
Retirada de árvore	50,00	Serviço manual/máquina/equipamento
Corte de árvore adulta	300,00	Serviço manual/equipamento
Corte de árvore média	150,00	Serviço manual/equipamento
Limpeza de terreno urbano	0,80 m²	Serviço manual

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 15 de junho de 2026.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Gabinete do  
Prefeito



**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2026

O Município de Lidianópolis, com sede na rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.680.831/0001/68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, portador da matrícula funcional nº 300013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal no ano 2026, processo administrativo n.º 035/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 023/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### I - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de kits instrumentos educacionais para avaliação psicológica dos alunos da rede municipal de educação fundamental do município de Lidianópolis, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**CONCEITO PSI LTDA, CNPJ: 17.653.470/0002-38**, localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjunto 1002, Jardim São Dimas em São José dos Campos, Centro – São Paulo / SP, neste ato representado pela Srª. Ana Elisa Salomão Bosque, CPF.: 086.787.528-31 residente e domiciliado na Rua Luiz Modesto, nº 185, Bairro Rui Barbosa na Cidade de Londrina/Pr.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BPA2 - bateria psic aval atencao - livro	VETOR MANUAL	50	R\$ 125,70	R\$ 6.285,00
2	BPA2 - livro correcao concentrada	VETOR CRIVO	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
3	BPA2 - livro correcao dividida	VETOR CRIVO	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
4	BPA2 - livro avaliacao vol 5	VETOR BLOCO	50	R\$ 32,10	R\$ 1.605,00
5	BPA2 - livro correcao alternada	VETOR CRIVO	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
1	THCP - livro	VETOR MANUAL	50	R\$ 104,99	R\$ 5.249,50
2	THCP - livro de aplicacao	VETOR BLOCO	50	R\$ 59,66	R\$ 2.983,00
3	THCP - livro de exercicio I	VETOR LIVRO DE EXERCICIO	50	R\$ 209,50	R\$ 10.475,00
4	THCP - livro de exercicio II	VETOR LIVRO DE EXERCICIO	50	R\$ 181,87	R\$ 9.093,50
5	THCP - cartao com historia	VETOR CARTÃO	50	R\$ 19,58	R\$ 979,00
1	Protocolo de Registro Geral (WISC-IV)	PEARSON PROTOCOLO	75	R\$ 52,45	R\$ 3.933,75
1	Protocolo de Resposta 1 Subteste Código (WISC-IV)	PEARSON PROTOCOLO	75	R\$ 38,02	R\$ 2.851,50

Valor Total Homologado - R\$ 47.095,25 (Quarenta sete mil, noventa cinco reais e vinte cinco centavos)

a) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

38/6



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### III - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Lidianópolis/PR.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### 4.2 - Acréscimo de quantitativos

4.2.1 - É lícito efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, em até 25% e/ou conforme legislação vigente.

### V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133/23)

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

5.7 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, **observando o item 7.5 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### VI - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, no caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ou



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

### 6.2 - Do reajuste:

6.2.1 - A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal 10.192, de 2001, utilizando-se o que for mais vantajoso para a Administração.

6.2.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data da formalização da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispões o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1 - Inexistentes índices de segmentos setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso para a Administração, dentre os usuais (INPC; IPCA).

### VII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**8.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** - Por razão de interesse público;

**8.4.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### IX – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**9.1** – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

**9.1.2** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

**9.1.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Página 5 | 23



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**9.1.9** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

**9.1.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.1.12** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.1.13** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16** – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **9.2 – DEMAIS CONDIÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital;

### **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

**10.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.3** - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**10.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.6** - Efetuar o pagamento a detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**10.7** - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

**10.8** - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;

**10.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.9.1** - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

**10.11** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### XI – INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME:

**11.1** – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

	Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**11.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3** – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.9** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

**11.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

**11.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### XII – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**I – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**II – DA ENTREGA:** Os itens, deverão ter sua entrega finalizada em até **15 (quinze) dias úteis**, os prazos, contam-se após o envio do Empenho, expedido pelo departamento de compras.

### XIII – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

**13.1** – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

**13.2** – Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

**Prazo de entrega:** 15 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

**Endereço de Entrega e Fornecimento:** Setor de Almoxarifado desta PML, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, CEP: 86.865-000, telefone (43) 3473-1662, das 8:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, sendo que a entrega deverá ser agendada com, no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência pelo telefone ou através do e-mail: [almoxarifado.lidianopolis@gmail.com](mailto:almoxarifado.lidianopolis@gmail.com).



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Horário da Entrega/Execução: das 07h30min às 17h00min.

Responsável pelo recebimento: Herick Mateus Tachinski de Abreu / José Antonio Domiciano

**13.3 – Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e feita a atualização de endereços e prazos, de acordo com os critérios legais e com viés em parecer técnico do setor de finanças. Sempre com a ciência da contratada.**

#### XIV – DO PAGAMENTO:

**14.1 –** O pagamento à empresa a ser contratada será em até 15(quinze) dias úteis após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**14.2 –** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**14.3 –** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

**14.4 –** O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**14.5 –** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

#### XV – CONDIÇÕES GERAIS

**15.1 -** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.**

**15.2 -** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 10 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lidianópolis, 10 de junho de 2026



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

  
Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal  
Contratante

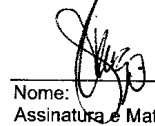
CONCEITO PSI Assinado de forma digital  
LTDA:176534 por CONCEITO PSI  
70000157 LTDA:17653470000157  
Dados: 2026.06.15  
08:08:52 -03'00'

CONCEITO PSI LTDA  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

  
HERICK M. T. DE ABREU  
Fiscal de Contratos  
Port. nº 5.273/2025

Nome:  
Assinatura e Matrícula

  
Dhiego F. R. Torres  
Matrícula nº 200735

Nome:  
Assinatura e Matrícula



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

##### 1- Unidade requisitante (UR):

1.1 - Secretaria(s) Municipal(is) de Educação e Cultura.

a) **Objeto:** Futura e eventual aquisição de kits instrumentos educacionais para avaliação psicológica dos alunos da rede municipal de educação fundamental do município de Lidianópolis.

b) **natureza:** Material de Consumo – Kits instrumentos educacionais para avaliação psicológica.

c) **prazos:**

c.1) **prazo da ata de registro de preços:** 12 (doze) meses;

c.2) **prazo de entrega em até:** 15 (quinze) dias úteis após o envio do empenho.

d) **possibilidade de prorrogação:** Sim, conforme legislação vigente.

e) **quantitativo:**

#### II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – Instaura-se o presente procedimento licitatório em razão da necessidade de aquisição de kits de instrumentos educacionais destinados à realização de avaliações psicológicas dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Lidianópolis. A contratação pretendida, revela-se indispensável para subsidiar tecnicamente as ações pedagógicas e psicopedagógicas desenvolvidas no âmbito educacional, possibilitando a identificação de dificuldades cognitivas, emocionais, comportamentais e de aprendizagem que possam interferir no desenvolvimento escolar dos estudantes.

2.2 - A disponibilização de instrumentos adequados, atualizados e tecnicamente reconhecidos para avaliação psicológica e educacional constitui medida essencial para fortalecer as políticas públicas voltadas à educação inclusiva, ao acompanhamento especializado e à promoção do desenvolvimento integral dos alunos. Referidos materiais permitirão à equipe técnica responsável realizar diagnósticos mais precisos e fundamentados, contribuindo para elaboração de estratégias pedagógicas individualizadas, encaminhamentos adequados e intervenções mais eficazes no ambiente escolar. Ademais, a utilização de ferramentas específicas e padronizadas proporciona maior segurança técnica, confiabilidade nos resultados obtidos e melhor suporte às decisões educacionais adotadas.

2.3 – Diante do exposto, a contratação em questão, transcende o simples fornecimento de materiais pedagógicos, configurando-se como importante instrumento de fortalecimento das políticas educacionais, especialmente no que se refere ao acompanhamento do desenvolvimento infantil e à garantia de atendimento adequado às necessidades específicas dos estudantes da rede pública. Nesse contexto, a aquisição dos kits educacionais, mostra-se necessária para assegurar melhores condições de aprendizagem, inclusão, acompanhamento técnico especializado e promoção do desempenho escolar, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da valorização da educação pública de qualidade.

#### III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 – O cenário educacional do Município evidencia a necessidade contínua de fortalecimento das ações voltadas ao acompanhamento pedagógico, psicológico e psicopedagógico dos alunos matriculados na rede de ensino fundamental, especialmente no que se refere à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais e demais fatores que possam impactar o desenvolvimento escolar. A ausência de instrumentos técnicos adequados compromete significativamente a



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**   
PREFEITURA MUNICIPAL

capacidade de avaliação especializada das equipes responsáveis, dificultando a adoção de estratégias pedagógicas individualizadas e intervenções mais eficazes no ambiente.

3.3 – Nesse contexto, a aquisição de kits de instrumentos educacionais destinados à avaliação psicológica, apresenta-se como solução necessária e tecnicamente adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Os materiais a serem adquiridos permitirão maior precisão nos processos de avaliação e acompanhamento dos estudantes, oferecendo suporte técnico aos profissionais envolvidos e contribuindo para a elaboração de diagnósticos mais consistentes, encaminhamentos apropriados e ações educacionais alinhadas às necessidades específicas dos alunos.

3.4 – Dessa forma, a solução ora fixada, contempla a contratação de fornecedores devidamente habilitados e aptos a disponibilizar materiais que atendam rigorosamente às especificações técnicas, científicas e pedagógicas exigidas, garantindo qualidade, confiabilidade e adequação metodológica dos instrumentos utilizados. Busca-se, com isso, assegurar melhores condições de acompanhamento educacional e psicológico dos estudantes, fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva e promover maior efetividade nas ações, não obstante, mesmo que os instrumentos avaliativos sejam uma ferramenta diferencial, sua base analisada permite que a contratação seja realizada através de pregão, ampliando a competitividade e não limitando a participação de livrarias, papelarias, e demais empresas especializadas em participarem.

#### IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 – O presente processo de contratação irá observar rigorosamente as disposições constantes na legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como as normas técnicas, pedagógicas e científicas relacionadas aos instrumentos de avaliação psicológica e educacional destinados ao atendimento de estudantes da rede municipal de ensino. Deverão ser igualmente observadas as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, assegurando que os materiais fornecidos atendam integralmente aos padrões de qualidade, validade técnica, confiabilidade metodológica e adequação científica exigidos para utilização no ambiente educacional.

4.2 - Os kits e instrumentos educacionais a serem fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e provenientes de fornecedores autorizados ou regularmente habilitados à comercialização dos materiais. Os produtos deverão possuir plena conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.3 - A detentora da ata deverá contemplar mecanismos adequados de controle de qualidade, garantindo que os materiais disponibilizados apresentem confiabilidade técnica, atualização metodológica e conformidade com os parâmetros científicos exigidos para utilização profissional no contexto educacional e psicológico. Eventuais inconformidades, defeitos, falhas de fabricação, materiais incompletos ou divergências em relação às especificações técnicas deverão ser prontamente sanadas, mediante substituição integral dos itens, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

#### V – DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CONDUÇÃO DO OBJETO.

##### 5.1 – A licitação será adjudicada por lote, menor preço:

5.2 – O Pregão é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens comuns, que se caracteriza pela conjugação de propostas iniciais e de lances sucessivos para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo ser o de menor preço ou de maior percentual de desconto, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 – A modalidade de Pregão é a modalidade legal para realizar a contratação de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

**5.2.2 – A forma eletrônica, segue o disposto no art. 17, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 17. § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**5.2.3 – Quanto a natureza comum do objeto, a mesma se dá pela definição de padrão de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.**

### **5.3 – Da divisão em lote:**

**5.3.1 – Nos termos do artigo 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá deixar de adotar o parcelamento integral do objeto quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a obtenção de maior vantagem administrativa entenderem a contratação conjunta de determinados itens junto ao mesmo fornecedor.**

**5.3.2 – No presente caso, embora o objeto da contratação compreenda diferentes instrumentos educacionais e kits destinados à avaliação psicológica dos alunos da rede municipal de ensino, verificou-se tecnicamente que a divisão da licitação em 04 (quatro) lotes distintos representa a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público, considerando a natureza dos materiais, a compatibilidade técnica entre os itens agrupados e a necessidade de assegurar padronização metodológica nas avaliações realizadas pelas equipes técnicas.**

**5.3.3 – A organização dos itens em lotes observou critérios de similaridade funcional, complementariedade técnica e finalidade pedagógica dos instrumentos, de modo que os materiais integrantes de cada grupo possuem interdependência operacional e metodológica entre si. Tal medida possibilita maior uniformidade na aplicação dos testes e instrumentos educacionais, evitando incompatibilidades técnicas entre materiais de diferentes fabricantes ou metodologias distintas, o que poderia comprometer a confiabilidade dos resultados obtidos e a efetividade das avaliações psicológicas e psicopedagógicas realizadas no âmbito escolar.**

**5.3.4 – Para além do supramencionado, a adoção da divisão em lotes também se mostra administrativamente mais eficiente sob a perspectiva da gestão contratual, uma vez que reduz significativamente a necessidade de múltiplos contratos, ordens de fornecimento, fiscalizações individualizadas, conferências técnicas e procedimentos administrativos paralelos. A concentração de itens correlatos em um mesmo fornecedor contribui para maior eficiência logística, melhor controle da execução contratual, padronização dos materiais entregues e otimização das rotinas gerenciais relacionadas ao acompanhamento e fiscalização.**

### **5.4 – Da qualidade dos itens:**

**5.4.1 – O objeto deve seguir todas as normas técnicas de fabricação, inclusive as normas vigentes do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).**

## **VI – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.**

**6.1 – A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Responsável da Secretaria Municipal de Educação, o Srtaº Leticia Cristina do Carmo Maciel;**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, Srº Herick Mateus Tachinski de Abreu;

6.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da Lei nº 14.133/2021.

6.4 – O(A) Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – Além das atribuições contidas no Decreto Municipal nº 4.614, de 13 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, compete também ao Fiscal:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR.
- b) Verificar se a entrega de materiais ou à prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à DETENTORA DO CONTRATO informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a fiscalização e gestão do contrato.

6.6 – A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6.7 – A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização dos descumprimentos observados.

6.8 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

### VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1 – Formas, condições e prazo de pagamento:

7.1.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega total do objeto e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal recebida pelo preposto do Município.

7.1.2 – Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

7.1.3 – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

#### 7.2 – Critério de repactuação e reajuste:

7.2.1 – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021;
- II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados/contratados; ou
- III – Na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados/contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 7.2.2 – Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

7.2.3 - (INPC – IBGE).

### VIII – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O valor da aquisição é de R\$ 47.095,25 (Quarenta e sete mil, noventa cinco reais e vinte cinco centavos).

### IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os pagamentos correrão pelas dotações abaixo:

#### 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.361.0017.2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
398 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
399 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
400 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
863 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03103
09.002.12.365.0019.2044	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
422 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
424 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
425 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
426 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
09.002.12.367.0021.2047	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	
470 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

### X – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 10.1 – Obrigações da DETENTORA DA ATA

10.1.1 - Fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta. Impedida de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a DETENTORA DA ATA deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar eletronicamente para o endereço: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com), o pedido de prorrogação de prazo com até 24 (vinte quatro) horas da data limite para a entrega do produto, endereçando-o à Divisão de Compras, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

a.1) Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a DETENTORA DA ATA, deverá protocolá-lo na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, localizado à Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, Lidianópolis/PR, CEP: 86.865-000, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.

10.1.2 – O(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**10.1.2.1** – Identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Autorização de Despesa/NAD e da data de Contrato;

**10.1.2.2** – Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

**10.1.2.3** – Documentação comprobatória; e

**10.1.2.4** – Identificação do novo prazo a ser cumprido.

**10.1.3** – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

**10.1.3.1** – Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

**10.1.3.2** – Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a DETENTORA DO CONTRATO estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

**10.1.3.3** – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e

**10.1.3.4** – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item facultará a PML a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a DETENTORA DO CONTRATO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

**10.1.4** – Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;

**10.1.5** – Manter número de telefone e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato;

**10.1.6** – Prestar os serviços, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

**10.1.7** – Realizar a substituição dos serviços prestados, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

**10.1.8** – Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

**10.1.9** – Retirar no local do fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.10** – Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas (quando for o caso);

**10.1.11** – Respeitar os prazos previstos no Edital;

**10.1.12** – Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.13** – Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico "Garantia";

**10.1.14** – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitação da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à DETENTORA DA ATA;

### **10.2 – Obrigações Específicas da Detentora da Ata**

a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital;

### **10.3 – Obrigações da CONTRATANTE**

**10.3.1** – Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando a correspondente documento contratual;

**10.3.2** – Conduzir o procedimento relativo à eventual negociação do(s) preços(s) registrado(s);

**10.3.3** – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos por intermédio do fiscal de contratos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**10.3.4** – Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

**10.3.5** – Assegurar à DETENTORA DO CONTRATO livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

**10.3.6** – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) em dia.

**10.3.7** – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis/PR (<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>).

**10.3.8** – Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

**10.3.9** – Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

### **XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**11.3.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.9** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

**11.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

**11.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### XII – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**   
PREFEITURA MUNICIPAL

**12.1** – O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

**12.1.1 – Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**12.1.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**12.1.3** - Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Edital**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item **18.2** abaixo.

**12.2** – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.3 – Os produtos deverão estar acompanhados de:**

**12.3.1** – Catálogo e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção (sempre que o objeto se fizer necessário); e

**12.3.2** – O prazo de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os produtos devem ter tempo de garantia mínima de 12 meses;

**12.4** – Constatada qualquer irregularidade, a DETENTORA DO CONTRATO, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

**12.5** – Caso a DETENTORA DO CONTRATO não retire os produtos irregulares nesse prazo, a PML dará ao bem a finalidade que lhe convier.

**12.6** – O período compreendido entre a entrega do objeto deste registro e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

**12.7** – Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permaneça em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

### XIII - DO FORO

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras



Cadastro Reserva

Prefeitura do Município de Lidianópolis/Paraná  
CNPJ: 95.680.631/0001-68  
Edital para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Página 22 | 23

df b



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3993

Lidianópolis, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**   
PREFEITURA MUNICIPAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade